

GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria dos Recursos Hídricos*

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA FEDERAL N° 341/2017

CNARH: 23.0.0057998/93

PORTEIRA N° 528/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 7821458/2016, outorga o DIREITO DE USO DA ÁGUA FEDERAL, ao DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BAIXO ACARAÚ, CPF/CNPJ 04.493.975/0001-50 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Açude Santa Rosa

2 - Capacidade da fonte: Atualmente o referido manancial encontra-se com 3,42% de sua capacidade, ou seja, 29.380.000,00m<sup>3</sup>, sendo uma capacidade total de 859.533.000,00m<sup>3</sup>

3 - Bacia: Acaraú

Sub-bacia:

4 - Município: Marco

Distrito: Baixo Acaraú

Localidade: Triângulo de Marco

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:

Latitude: 9655929N Longitude: 374963E

II – ELEMENTOS DA OUTORGADA

1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (12 de abril de 2017 a 12 de abril de 2021)

2 - Local de uso: Triângulo de Marco

3 - Volume outorgado: 37.901.478,50m<sup>3</sup>/ano Área de espelho: m<sup>2</sup>

4 - Vazão outorgada: 2.237,80l/s Vazão contínua: 1.864,90l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 20 horas/ dia 7 dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Irrigação de 15ha de Abacate, 120ha de acerola, 850ha de banana, 30ha de caju, 1500ha de coco, 200ha de milho/feijão, 520ha de goiaba, 400ha de graviola, 460ha de laranja, 150ha de limão, 100ha de manga, todos por microaspersão, 110ha de abacaxi, 20ha de abóbora, 10ha de cana de açúcar, 70ha de mandioca, 400ha de maracujá, todos por gotejamento.

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGADA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.

4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.

7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2017.

Ramón Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos